LEI Nº 5.363 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de parte de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga de Permissão de Uso à Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI, de parte do imóvel denominado Lote nº 1226, situado no Jardim Itamarati, nesta cidade, Município e Comarca, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

I - Parte do Lote nº (10.1.08.23) 1226 – Utilidade Pública – Superfície: 3.169,25m² (três mil, cento e sessenta e nove metros e vinte e cinco decímetros quadrados) – Matrícula nº 53.407 – 2º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

ROTEIRO: Partindo de um ponto situado na divisa do Lote nº 0205 (10.1.05.44) com o alinhamento predial da Rua Sarandi, segue no AZ 04°54’25” e se mede 43,00m, confrontando com o Lote nº 0205(10.1.05.44), atingindo o Lote nº 0558 (10.1.08.36), onde toma uma deflexão para o AZ 105°50’02” e se mede 4,00m, onde toma uma deflexão para o AZ 04°54’25” e se mede 12,00m, sempre confrontando com o Lote nº 0558 (10.1.08.36) e atingindo o Lote nº 1080 (10.1.28.32), onde toma uma deflexão para o AZ 95°04’25” e se mede 49,50m, confrontando com o Lote nº 1080 (10.1.28.32), e atingindo o Lote nº 0110 (10.1.08.28), onde toma uma deflexão para o AZ 184°37’20” e se mede 54,34m, confrontando com os Lotes nºs 0110 e 0054 (10.1.08.28), atingindo o alinhamento predial da Rua Sarandi, onde toma uma deflexão para o AZ 276°37’30” e se mede 50,74m, confrontando com a Rua Sarandi e atingindo a divisa do Lote nº 0205(10.1.05.44), alcançando o ponto de partida deste roteiro.

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados a congregar os arquitetos, agrônomos e engenheiros do Município e que estejam diretamente vinculados as atividades dos diversos ramos da agronomia, arquitetura e engenharia, defendendo-os nos mais diversos assuntos ligados à classe e ao exercício da profissão.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularidade das atividades a serem desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Foz do Iguaçu Prefeitura.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e962e3a-e477-48da-9c25-9fad60ae3d00.

.../ Lei nº 5.363– fl. 02

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e962e3a-e477-48da-9c25-9fad60ae3d00.

.../ Lei nº 5.363– fl. 03

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária ficam submetidas às regras estabelecidas na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la e serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 6.341 de 12 de maio de 1988.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6e962e3a-e477-48da-9c25-9fad60ae3d00.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.363/2023**

Assunto: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E ENGENHEIROS DE FOZ DO IGUAÇU – AEFI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6e962e3a-e477-48da-9c25-9fad60ae3d00&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6e962e3a-e477-48da-9c25-9fad60ae3d00

Hash do Documento

1A95A285A292979A930AB4542DEE61FE27CB953DEE141F3DB5834C61271E0D56

Anexos

PL 190-23 - MENSAGEM 106-2023.pdf - **c636130e-facd-48aa-a711-49c3ef2858cb**
5363 - PERMISSÃO DE USO - AEFI - PROCESSO 29012-2022 - MENSAGEM 106-2023..docx - **417be44a-3436-4b69-8f80-932ca1ba00e8**
5363 - PERMISSÃO DE USO - AEFI - PROCESSO 29012-2022 - MENSAGEM 104-2023.pdf - **e020c5c2-3e33-4aba-b297-10c1b0366061**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/01/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 28/12/2023 19:40:43 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 29/12/2023 10:33:24 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 28/12/2023 20:27:34 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4851 - Data: 29/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.